

## JUSTIFICATIVA DO ADENDO

**Considerando** que o Edital na modalidade Pregão Eletrônico Nº 034/2021, Tipo Menor Preço Global Por Lote, tem a necessidade de se fazer uma correção nos quantitativos dos quilômetros totais;

**Considerando** que a alteração das quantidades dos quilômetros foi devido a um equívoco no momento da multiplicação onde inicialmente foi inserido apenas a quilometragem para um turno, não se atentando que teria que ser para dois turnos;

**Considerando** que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, irão alterar a formalização da proposta de preço;

No Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo paragrafo traz EXCETO quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, **o que no caso aqui exposto altera sim a formulação da proposta.**

§ 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que "o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

"O problema fundamental reside na viabilidade de elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 248).

De ampla divulgação as eventuais alterações editalícias, realizadas após a publicação do edital, de modo a cumprir rigorosamente, em especial, os ditames do art. 21, § 4º da Lei no 8.666/1993. Acórdão 98/2008 Plenário.

O aviso do adendo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE, Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE e Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, e o adendo foi ainda disponibilizado através do site

BR

<http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

Quiterianópolis - CE, 26 de agosto de 2021



**Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação